



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução Nº 33/ FP/16

Processos nºs: 30 e 31 /FP/2016

O Tribunal de Contas apreciou os despachos de nomeação em comissão de serviço, de **Ana Paula Martins de Sousa e Gizela de Carvalho Garcia**, como técnicas de informática, no Gabinete do Secretário de Estado de Minas, do Ministério da Geologia e Minas.

O Decreto nº26/97, de 4 de Abril, que estabelece a composição e o regime jurídico do pessoal dos gabinetes dos membros do Governo, não define os requisitos a serem preenchidos pelo pessoal de apoio administrativo dos referidos gabinetes, nomeadamente, pelo pessoal técnico de informática, pelo que, com fundamento no artigo 6º do supra citado diploma, far-se-á o seu enquadramento, de acordo com o regime geral das carreiras da função pública, previsto no Capítulo III do Decreto nº24/91, de 29 de Junho, que estabelece os princípios gerais de estruturação das carreiras, bem como a estrutura e o regime das carreiras de regime geral da função pública.

Assim sendo e de acordo com os seus documentos de habilitação, as interessadas foram enquadradas nas carreiras, técnica - Ana Paula Martins de Sousa, habilitada com o bacharelato em mineração e ambiente, pela Escola Politécnica da Lunda Sul, nos termos do artº16º, al.f) e técnica média - Gizela de Carvalho Garcia, habilitada com o curso técnico de gestão empresarial, pelo Instituto Médio de Economia de Luanda, nos termos do artº19º, al.f), ambos do Decreto 24/91, de 29 de Junho.

Resulta dos artigos 17º e 20º do citado Decreto 24/91, em que são descritos os conteúdos funcionais de cada um dos grupos do regime geral das carreiras da função pública, que a especialização e os conhecimentos profissionais, técnicos, teóricos e práticos, são a tónica dominante para o exercício de qualquer das carreiras.

No caso em apreço, não ficou provado que as interessadas possuam a especialização e os conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, que se adequem às funções de técnico de informática, porquanto, os certificados apresentados, referentes ao curso de informática, apenas as habilitar na óptica do utilizador, o que em nosso entender, não é suficiente para dar suporte às exigências inerentes à função.

É certo que o pessoal dos gabinetes dos membros do Governo são livremente nomeados (...) pelo membro do Governo de que dependem.

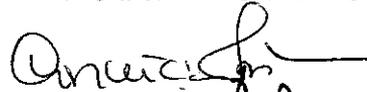
Porém, é de todo importante que sejam salvaguardados os requisitos mínimos de conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, relativos aos cargos para os quais se nomeia, o que no presente caso não ficou provado.

Pelo exposto, decide o Tribunal de Contas, em **recusar o visto** aos Despachos de Nomeação em apreço.

Notifique-se

Luanda, 23 de Maio de 2016

Os Juizes Conselheiros

 (Presidente)
